



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

## GABINETE DO PREFEITO

BEI Nº 206, de 16 de março de 1976.-

SÔMULA: Dispõe sobre a permissão para o transporte coletivo em lotações.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, JOVINO ELSON PERIOLO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.- 1º - O serviço de transporte coletivo nas denominadas "Lotações", será permitido dentro dos limites territoriais do Município e se fará mediante prévia PERMISSÃO outorgada pela Prefeitura, obedecendo as disposições desta Lei, e legislação vigente.-

Art.- 2º - O candidato a permissão, deverá requerer por escrito ao Prefeito Municipal, anexando ao requerimento um croqui do itinerário da linha pretendida, especificando horários dos pontos de partidas e de chegadas.-

Art.- 3º - Na hipótese de existir mais de um candidato à permissão da mesma linha ou itinerário, a critério da Prefeitura será procedida a Licitação.-

Art.- 4º - O permissionário que tiver seu requerimento deferido na fase inicial, com ou sem licitação, para iniciar as atividades deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo artigo 12, da Lei nº 164, de 16/11/73, bem como satisfazer o disposto no art. 13 da mesma Lei.-

Art.- 5º - Sômente serão permitidos para uso como "Lotação", veículos tipo kombi ou micro-ônibus, de fabricação igual ou inferior a 4 (quatro) anos na data do requerimento inicial, e tampouco será permitido o uso de veículos com mais de 5 (cinco) anos de fabricação, o que será observado anualmente, na renovação do Alvará de Licença, e fornecimento da V.T.

Art.- 6º - A tabela de preços, se apresentada pelo interessado será submetida a apreciação do Prefeito Municipal, que a aprovará ou fará as alterações necessárias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

ESTADO DO PARANÁ

## GABINETE DO PREFEITO

(Continuação Lei nº 205, fls.2)

O não cumprimento da tabela aprovada, implicará primeiro, na advertência ao permissionário, por uma única vez, e depois, se repetida a infração, na cassação pura e simples da Permissão outorgada.-

Art.- 7º - Os permissionários são obrigados a manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, segurança e conforto, e ainda, por motivo de força maior, providenciar outro veículo para o cumprimento do transporte dos passageiros, em sua respectiva linha.-

Art.- 8º - Salvo as exceções previstas no artigo anterior, os veículos deverão ostentar nas partes dianteiras e lateral o letreiro LOTAÇÃO em letras demaiúsculas, medindo 20x10 cm, no mínimo.-

Art.- 9º - As lotações licenciadas na conformidade desta Lei, poderão também efetuar o transporte, em horário especial, de estudantes, mediante o requerimento, fixando o preço "per-capita" pretendido, o qual será alvo das disposições do art. 6º.-

Art.- 10- Os permissionários poderão utilizar seus veículos para excursões, mediante prévia autorização da Prefeitura, observados os direitos dos usuários e as obrigações dos permissionários, já definidos.-

Art.- 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, 16 de março de 1976.-

Registre-se e publique-se

FRANCISCO RIBAS E SILVA

Secretário Geral

---

JOVINO ELSO PERIOLO  
Prefeito Municipal

Reg. às fls. ... do livro resp.-